



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 07/2020.

2º TERMO DE ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CÉU AZUL, AO “TERMO DE COLABORAÇÃO”, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº.13.019/2014 E Nº 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL Nº 4860/2016, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO a ocorrência da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) que está afetando o país e o mundo, desencadeando um estágio de calamidade pública, com consequências drásticas nas áreas das políticas públicas de saúde e assistência social, bem como nas finanças públicas do Município;

CONSIDERANDO que o momento de pandemia e crise financeira requer cautela por parte da administração pública, eis que todas as ações devem se concentrar no sentido de suportar as demandas voltadas à saúde, visando o combate e controle da doença resultante da COVID-19;

CONSIDERANDO o conjunto de medidas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), dentre as quais se inserem providências voltadas à vedação de aglomeração de pessoas, ao distanciamento social e à especial proteção dos integrantes de grupos de risco, sendo que as atividades propostas no projeto no momento atual comprometem os cuidados a serem cumpridos.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 936/202, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.020/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.422/2020, que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020/2020;

Maiko *st* *st*



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CONSIDERANDO os Ofícios encaminhados pelas Secretarias Municipais que elencam as parcerias as quais deverão ser interrompidos os repasses, resolvem:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473/0001-01, paço municipal à Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Centro, CEP 85.840-000, fone (45) 3121-1000, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Germano Bonamigo**, portador da cédula de identidade RG nº 1.449.599-1e do CPF nº 211.566.389-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a Fundação Cultural de Céu Azul, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.157.886/0001-92, com sede na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1439 Centro, cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Mário Tadeu Trindade de Mello**, portador do RG nº 1.507.7201-9 SSP - PR, e CPF nº 001.807.731-51, residente e domiciliada à Rua Teresina, nº 650, Bairro, Parque Verde, cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente 2º **TERMO DE ADITIVO**, ao **Termo de Colaboração nº 07/2020**, proveniente do chamamento público nº 6/2019, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/2014, no seu art. 57, e Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 4860/2016, cláusula Quinta e Décima Segunda, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos princípios norteadores da Administração Pública, que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO REPASSE DE CUSTEIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Fica determinada a suspensão de 65% (Sessenta e cinco pontos percentuais) do repasse mensal de custeio, referente ao **Termo de Colaboração nº 07/2020**, por mais um **“período de 60 (sessenta) dias”**, em decorrência das medidas para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), que impõe e recomenda o distanciamento social e/ou o isolamento de pessoas, sendo que a suspensão se dará a partir do dia **16/07/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A suspensão não incorre no encerramento/cancelamento da parceria (Termo de Colaboração), na medida em que, após restabelecido as atividades normais e cessado as medidas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), assim declarado pelas autoridades públicas, e havendo interesse público, se dará continuidade ao objeto previsto no projeto, em consonância com o Plano de Trabalho estabelecido no respectivo Termo de Colaboração, assim como o cronograma de execução para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PROPONENTE, durante em que estiver suspenso o repasse de custeio nos termos da clausula primeira, deverá seguir todas as normatizes estabelecidas no respectivo Termo de Colaboração, bem como responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos já

Mario *TT* *TT* *TT* 2



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

recebidos, de acordo com o previsto na sua cláusula sexta, com a devida prestação de contas, devendo seguir conforme estabelecido no objeto.


CLÁUSULA QUARTA – A PROPONENTE, visando suprir o custeio temporariamente suspenso, poderá se valer nos benefícios estabelecidos pelo Governo Federal com o advento da Lei Federal nº 14.020/2020 e Decreto Federal nº 10.422/2020, se valendo do “programa emergencial de manutenção do emprego e renda”, na medida em que trouxe alternativas que possibilitam soluções para esse momento de crise, em especial à “suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que estes não percam sua renda”, devendo ainda seguir todas as regras e formalidades estabelecidas pela Medida Provisória.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 07/2020 permanecem inalteradas

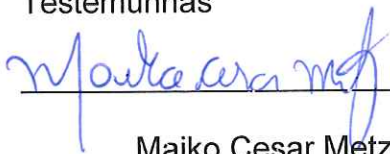
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Céu Azul, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2020.


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


Mário Tadeu Trindade de Mello
Fundação Cultural de Céu Azul
PRESIDENTE

Testemunhas



Maiko Cesar Metz
CPF: 085.480.259-21



Juraci Gallon
CPF: 502.723.579.87